



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

### DECRETO N° 6.632/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - IESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto N° 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto N° 4859-R, DE 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/05/2021

\* Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no Município de São José do Calçado, medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a classificação de risco extremo para o contágio da doença, de acordo com o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

§ 1º. O Município de São José do Calçado fica enquadrado no risco extremo para contágio do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, implementando-se, em razão disso, as medidas qualificadas ora previstas.

§ 2º. Além das medidas qualificadas estabelecidas neste Decreto, serão igualmente aplicadas, enquanto vigorar o risco extremo para contágio do novo coronavírus (COVID-19), todas as medidas correspondentes à classificação de risco baixo, moderado e alto, veiculadas em Portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo e em Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Nos termos do artigo 1º, §4º, do Decreto Estadual N° 4838-R, de 17 de março de 2021, o Estado do Espírito Santo atuará em caráter subsidiário para a implementação das medidas qualificadas previstas para o risco extremo.

§ 4º. Este Decreto Municipal não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelas autoridades competentes signatárias dos outros Poderes, com vistas à prevenção e ao combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/21

Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**Art.2º** -Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

**I** - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

**II** - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais;

**III** – atividades industriais;

**IV** – assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

**V** - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

**VI** – produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

**VII** – hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;

**VIII** – atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

**IX** - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

**X** - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

**XI** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Praca Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/06/2021

Assinatura  
Chefe do Gabinete  
Decreto N°.6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**XII** - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

**XIII** – transporte de cargas;

**XIV** – telecomunicações e internet;

**XV** - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

**XVI** – serviços funerários;

**XVII** – serviços postais;

**XVIII** – atividades da construção civil;

**XIX** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

**XX** - produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XXI** – serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

**XXII** – atividades de jornalismo;

**XXIII** – serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**XXIV** – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

**XXV** - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;

**XXVI** – atividades de igrejas e templos religiosos;

**XXVII** – atividade de pesca;

**XXVIII** – atividade de locação de veículos;

**XXIX** - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 1º. Para fins do inciso II do *caput*, os Poderes Judiciário e Legislativo definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário dispor a respeito do funcionamento das serventias extrajudiciais em funcionamento no Município de São José do Calçado.

§ 2º. Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem no Município, devendo-se, para tanto, adotar todas as medidas sanitárias necessárias para evitar o contágio do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do *caput*, estando proibido o seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 4º. O disposto no inciso XXVII do *caput* não abrange a pesca esportiva e de lazer.

§ 5º. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 6º. Não se aplicam os feriados municipais aos servidores públicos, empregados e demais profissionais que desempenham suas atividades em serviços públicos considerados essenciais, nos termos do inciso II do *caput*.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São José do Calçado que não sejam considerados essenciais.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/2021

Assinatura  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

§1º. O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§2º. Fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no caput, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 10h às 18h, e de prestadores de serviços, das 9h às 20h.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I – às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III – os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).

§4º. Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento, conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente.

§5º. Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10h às 16h, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais; e
- II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§6º. Fica admitido o sistema de entregas (*delivery*) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 5º.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 16/12/2021

Chefe do Gabinete  
Decreto N°.6469/2021



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§7º. Aplica-se o horário previsto no § 5º para o consumo de alimentos presencial em padarias.

§8º. Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios residenciais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§9º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais.

§10. Não se aplica a proibição para o atendimento ao público presencial aos domingos e feriados para:

I - os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - hotéis, pousadas e afins;

VI - serviços funerários; e

VII- as atividades de igrejas e templos religiosos.

§11. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horários em que admitido o atendimento, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 12. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais nos termos do art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles arrolados no inciso VII do referido artigo, somente poderão funcionar para atendimento presencial até as 20h.

§ 13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.

§ 14. O disposto no § 2º deste artigo não afasta as regras específicas de funcionamento ou de suspensão de atividade prevista em portarias editadas pelo Secretário de Estado da Saúde e aplicadas aos Municípios classificados nos níveis de risco baixo, moderado e alto.

Art. 4º - Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

- I – o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II – o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- VI - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e da segurança pública, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º O disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto não é aplicado para as atividades elecionadas nos incisos I a IV do caput do presente artigo.

§ 3º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

Rua Pedro Vicira, 58 - Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/2021

Chefe do Gabinete  
Decreto N°.6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

§ 4º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas.

**Art. 5º** - Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para fins do *caput*, não será aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

**Art.6º** - Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

**Art.7º** - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos prefiram a transmissão dos cultos e missas por meio virtual.

**Art. 8º** - Os administradores de condomínios residenciais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

**Art. 9º.** Todos os cidadãos deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização obrigatória de máscaras fora do ambiente residencial, sob pena de imposição das sanções administrativas, civis e penais que forem cabíveis.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/21  
Chefe do Gabinete e \_\_\_\_\_  
Decreto N°.6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 10.** O Município de São José do Calçado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para a orientação e conscientização dos cidadãos a respeito do isolamento e distanciamento social.

§1º. Para atender o disposto no caput, o Município efetuará, caso necessário, abordagens às pessoas, procederá a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorará casos suspeitos e infectados, e expedirá determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

§2º. Fica disponibilizado o DISK Aglomeração, por meio do telefone (28) 3556-2006 e do telefone (28) 99924-5963, de modo a possibilitar que eventual descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto seja denunciado ao Poder Público.

**Art. 11.** Ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal e de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Parágrafo único - O serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros terá sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) das cadeiras do ônibus.

**Art. 12.** Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a classificação do Município de São José do Calçado no risco extremo para o contágio do novo coronavírus (COVID-19), de acordo o mapa de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.



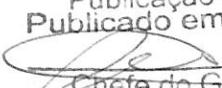


Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial  
Publicado em 05/04/2021  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto N°. 6469/2021